LEI Nº 2062/98
DE 16/12/98

Altera redação do artigo 193 da Lei nº 1829 de 30/12/93 e institui nova tabela de cobrança da Taxa de Licença para funcionamento de Estabelecimentos de Operações Financeiras, Comércio, de Produção, Indústria e Prestação de Serviços em horário normal e especial .

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - A redação do artigo 193 da Lei nº 1829 de 30 de dezembro de 1993, passar a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 193 – A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos de operações financeiras, produção, comércio, indústria e prestação de serviços em horário normal é devida de acordo com a seguinte tabela:

ATIVIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM UFIR
1 – Profissionais autônomos:		
1.l – sem empregados	anual	
anual	170	
anual	170	
anual	170	
anual	170	
anual	170	
anual	170	
anual	170	
anual	170	
anual	170	
anual	170	

anual 170

anual 170

3

anual 170

anual 170

anual

170

anual 170

anual 170

4 - Prestação de serviços, exceto serviços bancários:

4.1 – de 1 a 2 empregados	anual	20
4.2 - de 3 a 5 empregados	anual	40
4.3 - acima de 5 empregados	anual	70

5 - Estabelecimentos bancários

5.1 – até 10 empregados	anual	3.000
5.2 – de 11 a 20 empregados	anual	3.500
5.3 – de 21 a 30 empregados	anual	4.000
5.4 – acima de 31 empregados	anual	4.500

6 – Estabelecimentos que exploram diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos eletrônicos ou não, observadas as seguintes faixas:

6.1 – 1 e 2 unidades	anual	14
6.2 – 3 e 4 unidades	anual	30
6.3 – de 5 a 10 unidades	anual	110
6.4 – de 11 a 20 unidades	anual	150
6.5 – acima de 20 unidades	anual	200

7 - Outros estabelecimentos de diversões públicas excetuadas os casos nos itens 8 e 9 .....
anual 240

8 - Atividades provisórias exercidas em período de 16 a 90 dias
mensal 70

9 - Atividades esporádicas (assim compreendidas aquelas realizadas até 15 dias).....
diária 25

10 - Depósitos Fechados anual 40

Artigo 2º - Na hipótese de a UFIR vir a ser extinta ou substituída, os valores expressos com base nesta lei, serão convertidos em outros equivalentes, na forma a ser definida por decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 16 de dezembro de 1998.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 16/12/98.

Notificado os interessados na data supra mencionada.

Eu_____Ana Maria Ribeiro, Secretária de gabinete subscrevi e digitei.